



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	860\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto-Lei n.º 39 089**— Eleva os limites da emissão de moeda divisionária de bronze, fixados pelo Decreto-Lei n.º 38 278.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Decreto-Lei n.º 39 090**— Suprime o Consulado de carreira no Havre e cria, em sua substituição, na mesma cidade um consulado de 4.ª classe, o qual ficará dependendo do Consulado-Geral em Paris—Cria um consulado de 3.ª classe em Clermont-Ferrand.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 14 240**— Inclui na classe x da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de chefe da secretaria do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Angola.

**Portaria n.º 14 241**— Abre créditos nas províncias ultramarinas de S. Tomé e Príncipe, Angola e Macau, destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesas dos orçamentos gerais de 1952 e ao pagamento de diversos encargos—Prorroga até ao fim do exercício de 1953 os prazos de validade de vários créditos abertos na província ultramarina de Moçambique.

### Ministério da Economia:

**Portaria n.º 14 242**— Designa a letra *E* para servir, no período que decorre de 1 de Maio do corrente ano a 30 de Abril de 1954, no afilamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar ou medir executado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde a mesma letra principiará a ser empregada em 1 de Março.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Casa da Moeda

#### Decreto-Lei n.º 39 089

Em face do número de moedas divisionárias de bronze de \$10 e \$20 em circulação, reconhece-se conveniência em cunhar mais moeda daquela espécie além dos limites estabelecidos no Decreto-Lei n.º 38 278, de 1 de Junho de 1951, que já estão atingidos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os limites de emissão de moeda divisionária de bronze, fixados pelo Decreto-Lei n.º 38 278,

de 1 de Junho de 1951, são elevados para os seguintes:

Moeda de \$10 . . . . .	10:000.000\$00
Moeda de \$20 . . . . .	12:000.000\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Janeiro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

#### Decreto-Lei n.º 39 090

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É suprimido o Consulado de carreira no Havre, sendo criado, em sua substituição, na mesma cidade, um consulado de 4.ª classe, o qual ficará dependendo do Consulado-Geral em Paris.

Art. 2.º A jurisdição deste consulado de 4.ª classe será a mesma do de carreira que substitui, passando os Consulados de 4.ª classe em Ruão e Nantes e os Vice-Consulados em Brest e Cherburgo a depender do Consulado-Geral em Paris.

Art. 3.º É criado um consulado de 3.ª classe em Clermont-Ferrand, sendo transferida para o mesmo a dotação inscrita no orçamento em vigor para despesas de residência no Consulado no Havre.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Janeiro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal*

*Ribeiro Ulrich—Manuel Maria Sarmiento Rodrigues—Fernando Andrade Pires de Lima—Ulisses Cruz de Aguiar Cortês—Manuel Gomes de Araújo—José Soares da Fonseca.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

### Portaria n.º 14 240

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir na classe x da tabela anexa ao referido decreto a categoria de chefe da secretaria do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Angola.

Ministério do Ultramar, 24 de Janeiro de 1953.—O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Morais*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.—*Trigo de Morais*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

### Portaria n.º 14 241

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

#### 1) Em S. Tomé e Príncipe

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 20.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 242.º, n.º 4), alínea b), 1.º «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1952, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 243.º, n.º 29) «Encargos gerais — Diversas despesas — Instituições culturais e despesas de intercâmbio cultural», da mesma tabela de despesa.

#### 2) Em Angola

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 950,10 angolares, para pagamento das quantias de 350,00 e 600,10, de ajudas de custo e de suplemento de vencimentos do ano de 1946, em dívida ao ex-aspirante, interino, dos serviços de administração civil Rafael Cárcomo de Almeida Rosa Lobo.

#### 3) Em Moçambique

Nos termos do § único do artigo 19.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Prorrogar até ao fim do exercício de 1953 o prazo de validade do crédito aberto na província pelo Diploma Legislativo n.º 1 312, de 19 de Julho de 1952;

b) Prorrogar até ao fim do exercício de 1953 o prazo de validade do crédito aberto na província pelo Diploma Legislativo n.º 1 313, de 19 de Julho de 1952;

c) Prorrogar até ao fim do exercício de 1953 o prazo de validade do crédito aberto na província pelo Diploma Legislativo n.º 1 335, de 15 de Novembro de 1952.

#### 4) Em Macau

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de \$13.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 213.º, n.º 1) «Encargos gerais — Diversas despesas — Alimentação e vestuário de presos indigentes, incluindo os condenados a trabalhos públicos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1952.

Ministério do Ultramar, 24 de Janeiro de 1953.—O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Morais*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique e Macau.—*Trigo de Morais*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

### Portaria n.º 14 242

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do artigo 12.º do Regulamento de 23 de Março de 1869, e para efeitos do Decreto n.º 30 295, de 22 de Fevereiro de 1940, designar a letra *E* para servir, durante o período que decorre de 1 de Maio do corrente ano a 30 de Abril de 1954, no afileamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar ou medir executado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde a mesma letra principiará a ser empregada em 1 de Março, data em que no dito concelho terá início a época de aferição, conforme o que está estabelecido no § único do artigo 1.º do citado Decreto n.º 30 295, de 22 de Fevereiro de 1940.

O que se comunica a todos os governadores civis dos distritos do continente e ilhas adjacentes e a todas as delegações da Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais, para seu conhecimento e para que o façam constar às câmaras municipais dos respectivos concelhos.

Ministério da Economia, 24 de Janeiro de 1953.—Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*.